



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

## **PROVIMENTO Nº 02, de 04 de março de 2011.**

Altera o Provimento nº 05/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade semestral de realização de inspeção e fiscalização nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Alagoas.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Lei nº 8.935/94 e os arts. 48 e 68 da Lei Estadual nº 6.564/05 (Código de Organização Judiciária) não disciplinam a periodicidade das inspeções a serem realizadas pelo Poder Judiciário nos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** que a realização de inspeção, pelos Juízes de Direito, nos Serviços Notariais e de Registro, em período inferior a um ano, não tem se revelado viável, devido às diversas atribuições legais e regulamentares que lhes são cometidas;

**CONSIDERANDO** que a própria Corregedoria-Geral não vem cumprindo regularmente essa tarefa de fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da Comarca da Capital, na forma imposta pelo Provimento nº 05/2008;

**CONSIDERANDO** que, na prática, se verificou a generalizada inobservância desse ato normativo, com raras e elogiáveis exceções,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º e 5º, do Provimento nº 05/2008, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinado que, anualmente, o Juiz de Direito deverá, obrigatoriamente, proceder à inspeção ordinária nos Serviços Notariais e de Registro da Comarca, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça até o último dia útil forense do ano.

Art. 2º A ata respectiva da inspeção deverá ficar arquivada em meio eletrônico e em pasta para esse fim aberta, sempre disponível quando requisitada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º Nas Comarcas de 3ª entrância (Arapiraca e Penedo) e de 2ª entrância, onde existam mais de 01 (uma) Vara, as inspeções serão realizadas pelo Juiz Superintendente ou Diretor do Fórum. (NR)”

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
Corregedor-Geral da Justiça